



Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

DECRETO Nº 1.041/2023

Dispõe sobre o desenvolvimento pelo(a) licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho para fins de critério de desempate na licitação pública.

O **Prefeito Municipal** de Alto Caparaó, estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor José Jacomel Junior, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOM –, e;

Considerando o inciso III do art. 60 da Lei nº. 14.133/2021, denominada “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta sobre o desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho para fins de critério de desempate na licitação pública.

Art. 2º. Consideram-se ações de equidade:

I – ações afirmativas de gênero:

- a) nas etapas de seleção e recrutamento;
- b) em programas de capacitação;
- c) em programas de ascensão profissional;

II – medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;

III – política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;

IV – práticas na cultura organizacional:

- a) programas de disseminação de direitos das mulheres;
- b) práticas de prevenção e repressão ao assédio moral e/ou sexual;



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

c) práticas de combate à violência doméstica e familiar;

d) programas de educação voltada à equidade de gênero.

V – estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;

VI – medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

§ 1º. Considerar-se-á vencedor(a) do empate o(a) licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento no momento da apresentação da proposta.

§ 2º. Em caso de empate, será vencedor(a) o licitante que demonstrar, sucessivamente:

I – melhores resultados nos últimos 05 (cinco) anos, considerados os percentuais de participação resultantes das ações desenvolvidas;

II – maior tempo de desenvolvimento de tais ações no período anterior aos 05 (cinco) anos a que se refere o inciso anterior deste artigo.

Art. 3º. A comprovação de desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos do edital convocatório.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Alto Caparaó/MG, 20 de março de 2023.

JOSÉ JACOMEL JUNIOR
Prefeito Municipal